



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	45/13		
Interessado	Núcleo de Recreação Estrela da Manhã (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitória Amadi Annunziato		
Parecer CME nº <b>386/14</b>	CEB	Aprovado em 22/05/14	Publicado em 03/06/14 – p. 14

**I - RELATÓRIO  
1- Histórico**

01	Em 14/03/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo científica a
02	responsável legal do Núcleo de Recreação Estrela da Manhã, localizada na
03	Rua Jisiti Noda nº233, Jardim Maria Virginia, São Paulo, da Notificação datada
04	de 12/03/12 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, formalize o pedido de
05	autorização de funcionamento da unidade educacional, tendo em vista o
06	funcionamento da Instituição sem a devida autorização.
07	Em 20/03/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo reitera a
08	notificação anterior, concedendo o prazo de 30 dias para que os responsáveis
09	atendam à legislação vigente.
10	Em 23/04/12, o Diretor Regional de Educação, mediante Ofício nº 327/12,
11	dirigido ao Subprefeito de Campo Limpo, solicita Ação Fiscal, tendo em vista
12	que até essa data, os responsáveis não atenderam ao solicitado nas
13	Notificações enviadas.
14	Em 30/07/12, o Diretor Regional de Educação mais uma vez científica os
15	responsáveis sobre a necessidade de comparecimento no prazo de 05 dias à
16	DRE Campo Limpo, para esclarecimentos no que diz respeito à autorização de
17	funcionamento, sob pena de aplicação da legislação pertinente.
18	Em 01/08/12, atendendo ao solicitado, a responsável comparece à DRE,
19	sendo orientada sobre toda a legislação pertinente para a correta instrução do
20	pedido de autorização de funcionamento de unidade educacional de educação
21	infantil.
22	Em 30/08/12, a representante legal da Sisol Rocha Núcleo de Recreação
23	Ltda., CNPJ 11.399.278/0001-08, protocola na DRE requerimento, solicitando
24	autorização de funcionamento do Núcleo de Recreação Estrela da Manhã, para
25	atender crianças na faixa etária de zero a cinco anos.
26	Na mesma data, a Assistência Técnica da DRE analisa a documentação
27	apresentada e científica a responsável dos documentos que estão pendentes e
28	que deverão ser providenciados para dar continuidade ao processo.
29	Em 30/08/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo institui,
30	pela Portaria nº 177/12, Comissão de Supervisores para análise do pedido de
31	autorização de funcionamento.
32	Em 11/09/12, a AT da DRE encaminha à Comissão de Supervisores
33	Escolares a documentação abaixo relacionada entregue pelos responsáveis no

34	Setor de Escolas Particulares:
35	- Certidões;
36	- Atestado de antecedente criminal;
37	- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 24/04/15;
38	- Auto de Licença de Funcionamento publicado em 18/05/12.
39	Em 12/08/13, quase um ano após a AT do Setor de Escolas Particulares ter
40	encaminhado a documentação elencada acima, o processo é instruído com o
41	Termo de Comparecimento da Comissão de Supervisores Escolares constituída
42	pela Portaria nº 128, de 08/08/13. O expediente não foi instruído com o ato que
43	alterou a Comissão anterior designada pela Portaria nº 177/12, de 30/08/12.
44	Na mesma data, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório
45	com apontamentos no que diz respeito a:
46	<b>Padrões Básicos de Infraestrutura</b>
47	• não há área verde nem espaço externo para atividades físicas ou play
48	ground, existe apenas um pula pula na garagem e alguns brinquedos de
49	plástico que, na ocasião da visita, dividiam espaço com um automóvel. Este
50	espaço tem iluminação insuficiente (mesmo natural);
51	• no espaço que no croqui consta como quintal, funciona uma cozinha e
52	nele são preparadas as mamadeiras das crianças e aquecida a alimentação
53	que vem de fora (terceirizada). No local também há um vão de
54	aproximadamente 1m <sup>2</sup> por onde são passados os alimentos, sendo que neste
55	espaço não há janelas nem telas milimétricas de proteção. Não há fogão, e é
56	utilizado um micro-ondas para aquecimento dos alimentos;
57	• no espaço contínuo ao “quintal”, segundo o croqui, consta um recuo,
58	espaço vazio e no local há uma sala, revestida com piso frio, com vários
59	colchonetes, destinada ao período do sono das crianças acima de dois anos;
60	• no espaço que no croqui aparece como cozinha e banheiro funciona o
61	berçário; esta sala também é revestida com piso frio;
62	• no espaço que no croqui aparece como dormitório funciona uma sala de
63	aula para atendimento de crianças de 2 a 5 anos, e esta também é revestida
64	com piso frio;
65	• entre a sala do berçário e a cozinha há um espaço onde há dois
66	banheiros ((um de uso infantil e outro para adultos) e uma pequena área com
67	uma cuba, um trocador e bebedouros. O outro lado deste espaço funciona
68	como refeitório. No centro deste espaço ainda há uma TV e um DVD fixados na
69	parede;
70	• o imóvel tem dois pavimentos: o superior é destinado à moradia de
71	terceiros. A entrada é feita pelo mesmo portão e na garagem há uma escada
72	que dá acesso ao piso superior. No termo de responsabilidade entregue à DRE
73	a mantenedora afirma que o imóvel é destinado exclusivamente à Educação
74	Infantil.
75	<b>Documentos</b>
76	O quadro de Recursos Humanos apresentado à DRE está desatualizado.
77	Há apenas o protocolo do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária. Não
78	consta a relação das turmas atendidas e seus respectivos professores.
79	<b>Regimento Escolar e Projeto Pedagógico</b>
80	Consta no Regimento, artigo 36, que a unidade conta com merendeira, no
81	entanto, na ocasião da visita não a Comissão não presenciou esse funcionário
82	e a merenda estava sendo servida por uma docente. Não foi presenciada a
83	atuação do Auxiliar de Serviços Gerais. Falta numeração das páginas do
84	Projeto Pedagógico.
85	A Comissão finaliza o Relatório, concluindo que o Núcleo de Recreação

86	Estrela da Manhã não apresenta as condições adequadas para promover o
87	bem estar e condições de aprendizagem e desenvolvimento da faixa etária
88	pretendida e não atende plenamente ao disposto na Deliberação CME n.º
89	04/09, Indicação CME n.º 13/09 e Portaria SME n.º 4.737/09, sendo pelo
90	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.
91	Em 14/08/13, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
92	o expediente à SME/ATP.
93	Em 19/08/13, a AT da SME/ATP retorna o expediente à DRE CL, tendo em
94	vista não estar instruído com a informação sobre a publicação do despacho
95	denegatório da autorização de funcionamento.
96	Em 21/08/13, é formalizado o indeferimento do pedido com a publicação do
97	despacho denegatório no DOC página 43, com a ciência da interessada, em
98	22/08/13.
99	Em 29/08/13, é formalizada a Portaria n.º 128, de 08/08/13, que constitui a
100	Comissão para análise do pedido de autorização de funcionamento.
101	Em 04/09/13, a diretora da unidade educacional protocola na DRE o
102	Recurso dirigido ao Conselho Municipal de Educação contra o indeferimento do
103	pedido de autorização de funcionamento informando que:
104	• quanto a planta ou croqui do prédio, o mesmo está regularizado junto à
105	Prefeitura de São Paulo e já estão sendo adotadas as devidas providências de
106	adequação para atendimento da educação infantil para a faixa etária pretendida
107	e segue novo croqui juntamente com o laudo técnico e ART;
108	• quanto a terceiros no local, o imóvel já foi desocupado;
109	• quanto ao veículo estacionado no momento da visita, o mesmo estava
110	sendo carregado com alguns materiais que seriam levados para doação;
111	• referente aos pisos frios de fácil higienização e antiderrapante, também
112	são utilizados tatames conforme foto em anexo;
113	• justificam a ausência do auxiliar de serviços gerais que estava resolvendo
114	problemas pessoais inadiáveis;
115	• a funcionária que ocupava a função de merendeira foi afastada por
116	motivos de saúde e uma monitora foi afastada da sua função para ocupar
117	provisoriamente a função de merendeira até a contratação de nova funcionária;
118	• quanto à COVISA, está aguardando a visita e no momento conta apenas
119	com o protocolo e a publicação no DOC 09/10/11, página 92, que juntam ao
120	expediente.
121	• quanto aos recursos humanos, instrui o recurso com cópias dos
122	impedimentos legais das funcionárias por licença gestante, médica;
123	• quanto ao Regimento Escolar e Projeto Pedagógico, apresentam a nova
124	versão com as devidas correções.
125	Em 05/09/13, o Diretor Regional de Educação encaminha o presente para
126	análise da Comissão de Supervisores Escolares que, na oportunidade, solicita
127	que aguarde até 24/09/13, em virtude do impedimento legal por férias de um
128	dos membros.
129	Em 16/10/13, a Comissão emite Relatório da vistoria realizada na mesma
130	data, com as seguintes considerações no que diz respeito à:
131	<b>Padrões Básicos de Infraestrutura</b>
132	No pedido de reconsideração junto à DRE de Campo Limpo, a responsável
133	legal pela unidade educacional afirma que:
134	1-“...já estamos tomando as devidas providências de adequação para o
135	atendimento para a faixa etária pretendida....” “...estou enviando um novo
136	croqui com laudo técnico e ART ...” De fato recebemos um novo croqui, com
137	laudo e ART , no entanto, na ocasião da visita verificamos que no pavimento

138 superior do imóvel continua sendo moradia de terceiros e o que consta no novo  
139 croqui não é a configuração do que há no local e questionada ela nos informou  
140 que é o que pretende fazer.

141 2-“...quanto a terceiros morando no local já não existe mais...” na ocasião  
142 da visita presenciamos um morador no local, que reside no pavimento superior  
143 do imóvel.

144 3-“...quanto ao veículo no local...estava carregando brinquedos e  
145 colchonetes velhos...” novamente na ocasião da visita havia 2 automóveis no  
146 local que, segundo o croqui, é destinado à área de recreação.

147 4-“...pisos frios são de fácil higienização e antiderrapante...”... “utilizamos  
148 tatames...” constatamos que a maioria dos ambientes não tem tatames, e que a  
149 legislação exige piso antitérmico. Ressaltamos que os tatames não são de fácil  
150 higienização.

### 151 **Relação de Documentos**

152 Com relação ao Quadro de Recursos Humanos, a mantenedora alega que  
153 juntou turmas devido ao fato de ter uma professora em licença gestante.  
154 Ressaltamos que no caso de licenças/afastamentos de professores estes  
155 deverão ser substituídos e no caso em questão foram juntadas turmas de  
156 idades diferentes. Ainda não consta a relação das turmas com seus respectivos  
157 professores. O calendário escolar apresentado no Projeto Pedagógico e no  
158 Regimento é do ano de 2012.

159 A Comissão finaliza o Relatório, concluindo que:

160 “O Núcleo de Recreação Estrela da Manhã continua não apresentando as  
161 condições adequadas para promover o bem estar e condições de  
162 aprendizagem e desenvolvimento da faixa etária pretendida e não atende  
163 plenamente do disposto na Portaria SME nº 4.737/09 e Deliberação CME nº  
164 04/09 e Deliberação CME nº 13/09. Isto posto, smj, somos pelo indeferimento  
165 da solicitação de reconsideração referente ao pedido de autorização de  
166 funcionamento.”

167 Em 28/11/13, o Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME  
168 encaminha o Protocolado com a análise da AT ao Conselho Municipal de  
169 Educação, no qual destaca os seguintes apontamentos:

170 - Relatório expedido após interposição do recurso ratifica parecer anterior,  
171 menciona legislação de forma incorreta e não se reporta ao contido na  
172 Indicação CME 14/10. “Expressa, também, incorretamente o assunto:  
173 Reconsideração”;

174 - Coerência do Projeto Pedagógico com o Regimento Escolar - não há  
175 menção sobre esse assunto nos dois Relatórios elaborados pela Comissão.

176 Após a interposição do recurso, a Comissão segundo relatório,  
177 compareceu à unidade educacional, em 16/10/13. Diante da situação  
178 observada, expõe as questões relativas à infraestrutura e documentação  
179 apresentada e registra que não há um cotejamento entre o preceituado na  
180 legislação e os quesitos, de fato, atendidos pela interessada. No entanto,  
181 embora de maneira resumida, a Comissão concluiu que a instituição não se  
182 encontra em condições de oferecer o serviço.

183 Em 18/02/14, o Presidente do CME, pelo Ofício nº 33/14, mediante  
184 solicitação da Câmara de Educação Básica baixa o protocolado em diligência,  
185 solicitando à Comissão de Supervisores da DRE CL que realize nova vistoria  
186 nas instalações e equipamentos, verificando se a infraestrutura está adequada  
187 ao fim proposto e indique os fatores que ensejem ou não a autorização de  
188 funcionamento; solicite à mantenedora a atualização do Quadro de Recursos  
189 Humanos com os respectivos comprovantes de escolaridade/habilitação e os

190 Agrupamentos atualmente atendidos; analise o Regimento Escolar e o Projeto  
191 Pedagógico, verificando inclusive, se estão de acordo com a legislação e  
192 normas educacionais vigentes e se apresentam coerência entre si.

193 Em 28/02/14, o Diretor Regional da DRE CL institui Comissão de  
194 Supervisores para que proceda à diligência.

195 Em 03/04/14, a Comissão em vistoria ao Núcleo de Recreação Estrela da  
196 Manhã , detecta que o imóvel não funciona mais como escola, e encontram  
197 uma senhora morando no local (piso superior), que confirmou o encerramento  
198 das atividades da escola. Os poucos brinquedos que haviam estavam  
199 desmontados, o espaço destinado ao refeitório estava com os móveis  
200 amontoados e os outros espaços que funcionavam como salas de aula no piso  
201 térreo, estavam escuros e fechados.

202 Em 11/04/14, a DRE-CL encaminha ao CME relatório com as informações  
203 da Comissão de Supervisores.

204  
205  
206

## 2- Apreciação

207 Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de  
autorização de funcionamento do Núcleo de Recreação Estrela da Manhã,  
208 localizado na Rua Jisiti Noda , nº 233 – Bairro Jardim Maria Virginia, São Paulo,  
mantido por Sisol Rocha Núcleo de Recreação Ltda. - ME, CNPJ nº  
209 11.399.278/0001-08, DRE Campo Limpo, cujo despacho denegatório foi  
210 publicado no DOC 21/08/13, p.43.

211 Após várias vistorias realizadas pela Comissão de Supervisores Escolares  
212 da DRE CL, ficou constatado pelos Relatórios, que a referida unidade escolar  
213 não cumpriu com as exigências apontadas como essenciais ao bom  
214 funcionamento de uma instituição educacional e nem cumpriu as formalidades  
215 legais.

216 Além disso, após o protocolado ter baixado em diligência solicitada por este  
217 Colegiado, a Comissão de Supervisores detectou em vistoria que o imóvel não  
218 funciona mais como escola e encontrou uma senhora residindo no local.

219  
220  
221

## II . CONCLUSÃO

222 Diante do exposto e embasado nos pareceres das autoridades  
preopinantes, declara-se **PREJUDICADO** o recurso formulado pelo  
representante do Núcleo de Recreação Estrela da Manhã, que funciona na Rua  
223 Jisiti Noda nº 233 – Bairro Jardim Maria Virginia, mantido por Sisol Rocha  
224 Núcleo de Recreação Ltda. - ME , CNPJ nº 11.399.278/0001-08, DRE – Campo  
225 Limpo, nos termos do Art.35 da Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de  
226 2006.

227  
228

São Paulo, 14 de maio de 2014

---

Cons<sup>a</sup> Carmen Vitória A. Annunziato  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Marta de Betânia Juliano, Maria do Pilar Lacerda A. Silva.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes, Bahij Amin Aur e Yara Maria Mattioli que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 15 de maio de 2014.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino

Presidente da CEB

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 22 de maio de 2014.

---

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME